

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 040114376**SMS/CMAC/CONTRATOS****Sra. Assessora,**

Por se tratar de mero reajuste de preços a adequar a FPO – Ficha de Programação Físico-Orçamentária (doc. 039608881), visando incluir recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, por meio da Portaria GM/MS nº 342/20 (doc. 039608778) por conta das alterações dos atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, estando de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do CONVÊNIO Nº 004/SMS-G/2016 (033740801), que autoriza que os reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podem ser registrados por simples apostila, conforme informação de doc. 039967331, que não caracteriza modificação do contrato em si, seja de seu regime de execução tampouco de seu objeto, entende esta AJ que esta poderá ser instrumentalizada por mera apostila, valendo-nos para tanto da premissa que ampara o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando-se o permissivo legal, não vislumbramos óbices jurídico-formais ao prosseguimento da minuta de doc. 039967268, análise e deliberação do Secretário da Pasta, devendo, contudo, ser retificado o cabeçalho para que conste o devido número do termo aditivo e do contrato.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DA CUNHA NEVES

Procurador do Município de São Paulo

SMS/COJUR

De Acordo

RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRA

Procurador do Município Chefe

SMS/COJUR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Cunha Neves, Procurador(a) do Município**, em 26/02/2021, às 12:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, Procurador Chefe**, em 26/02/2021, às 12:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040114376** e o código CRC **1CF81409**.

Referência: Processo nº 6018.2020/0064673-7

SEI nº 040114376

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2021 AO CONVÊNIO Nº 007/SMS-G/2018

No mês de janeiro de 2021 na sede da Secretaria Municipal da Saúde situada na Rua General Jardim, 36 – 2º andar –foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2021 AO CONVÊNIO Nº 004/SMS-G/2016, firmado com o HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE visando incluir recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, por meio da Portaria GM/MS nº 3426_20, por conta das alterações dos atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com o Convênio 004/2016 os reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

O presente Termo tem por objeto adequar na Ficha de Programação Físico-Orçamentária, os novos valores de procedimentos alterados pela Portaria GM/MS nº 3.426 de 14/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO - passa a constar com os seguintes valores:

RESUMO DA FPO	FISICO	VL. MENSAL	VALOR ANUAL
S I A MEDIA COMPLEXIDADE - MAC	5.434	63.804,12	765.649,44
S I A ALTA COMPLEXIDADE - MAC	78	14.650,30	175.803,60
SIA MAC	5512	78.454,42	941.453,04
S I A FAEC	312	45.332,51	543.990,12
Valor Total - S I A	5824	123.786,93	1.485.443,16
SIH MEDIA COMPLEXIDADE - MAC	4	10.470,93	125.651,16
SIH FAEC	47	1.089.513,22	13.074.158,63
Valor Total SIH	51	1.099.984,15	13.199.809,79
Valor Total S I A e SIH	5.875	1.223.771,08	14.685.252,95

O acréscimo financeiro mensal dessa alteração é da ordem de R\$ 506,17 (quinhentos e seis reais e dezessete centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições do CONTRATO inicial e suas alterações posteriores, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pela própria CONTRATANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.


.....
EDSON APARECIDO DOS SANTOS 